



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

Proposição

Medida Provisória nº 656, de 07 de outubro de 2014

Autor

Deputado Vanderlei Siraque

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3. (X) modificativa    4. ( ) aditiva    5.  Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Emenda à Medida Provisória nº 656, de 07 de outubro de 2014**

Dê-se nova redação ao § 3º do artigo 77 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. XX. O § 3º do artigo 77 da Lei 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77 .....

.....

§ 3º Observado o disposto no § 1o do art. 91 da Lei no 12.708, de 17 de agosto de 2012, a parcela do lucro auferido no exterior, por controlada, direta ou indireta, ou coligada, correspondente às atividades de afretamento por tempo ou casco nu, arrendamento mercantil operacional, aluguel, empréstimo de bens ou prestação de serviços, **desde que esteja diretamente relacionada às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural expressa na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, bem como as relacionadas às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010,** não será computada na determinação do lucro real e na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da pessoa jurídica controladora **ou coligada** domiciliada no Brasil.

.....

**§ 6º A parcela do lucro auferido no exterior não abrangida pelo § 3º estará**



CD/14046.29636-01

sujeita a tributação nos termos do caput deste artigo.

.....”(NR)

### JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que a redação seja alterada de forma a melhor refletir as etapas do setor, conforme expresso na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, bem como as etapas relacionadas às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Assim, as alterações propostas visam apenas tornar mais adequada a aplicação da Lei às etapas envolvidas na pesquisa e lavra de petróleo e gás natural, definidas nas legislações que regulam o setor.

PARLAMENTAR

**Vanderlei Siraque**  
Deputado Federal PT/SP



CD/14046.29636-01